



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATO Nº 15/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CARIRA/SE, vem pronunciar-se a cerca da prorrogação do prazo dos Contratos nº 15/2020 e 16/2020 decorrente do processo licitatório sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, que foi firmado com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (BARRICADAS E TOLDOS) PARA FECHAMENTO DAS RUAS TENENTE JOSÉ ROSA DE ARAÚJO E MANOEL RABELO DE MORAIS DO MUNICÍPIO DE CARIRA-SE, DESTINADOS A SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 65, inciso II combinado com artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, o pedido formal de prorrogação de prazo pela Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Dir. da Clínica da Saúde identificou que o prazo de execução dos serviços objeto do contrato acima mencionado, deve ser prorrogado pelas seguintes razões: Por ser célere a contratação, por se tratar de serviço no momento essencial, por ser um contrato de emergência em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) destinado a subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo Corona Vírus.

CONSIDERANDO, que os Serviços acima mencionados são de fundamental importância para execução dos trabalhos deste Fundo Municipal de Saúde, considerando ainda a economicidade em aditar o contrato acima citado, acreditando ser desnecessária a espera de novo processo de licitação e ainda mantendo-se isento de custos adicionais, levando em consideração a justificativa inicial deste processo.

CONSIDERANDO, que a Administração nos contratos administrativos pode alterá-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no art. 65, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado, nota-se



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prorrogação de prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista que a prorrogação comprovadamente é a condição mais vantajosa para administração, portanto cabível a prorrogação, uma vez que se trata de serviços de natureza contínua, considerando a permanência da Pandemia no país.

CONSIDERANDO ainda que, as empresas **MIX SERVIÇOS E ESTRUTURAS EIRELI** e a **DENILSON ANDRADE SEGUNDO 90417011504** mantiveram o mesmo valor contratado, não havendo nenhum reajuste do preço contratual, além de apresenta-se devidamente regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, conforme faz prova as certidões negativas acostadas ao processo, bem como estando apta juridicamente e tecnicamente a continuar prestando os serviços de acordo com a documentação apresentada, razão pela qual se justifica a escolha da administração em manter os serviços com a referida empresa.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta Secretaria de Saúde de Carira, pelo ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO do contrato, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

CARIRA/SE, 07 de Julho de 2020

RENATA FÁTIMA DE SOUZA
DIRETOR TEC. CLINICA SAUDE FAMILIA

Ratifico. Publique-se.

Em 07 de JULHO de 2020.

DAIANE DE JESUS ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde